



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 27ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E  
REMUNERAÇÃO DA CDC**

**PRESENTES:** Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 3 de julho de 2023, às 9 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 026/2019, de 26/04/2019, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **RECONDUÇÃO** do Sr. **FABIO LAVOR TEIXEIRA** ao cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará – CDC, conforme Ofício nº 197/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, no Conselheiro de Administração da Companhia Docas do Ceará, no SEI sob Processo nº 50020.002502/2023-18.

O Ofício foi recebido pelo SEI no dia 30/06/2023, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelos indicados, além de documentos pessoais do indicado e publicações no DOU, que visam comprovar a compatibilidade dos indicados aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicação para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de Engenharia Civil (Universidade Federal do Ceará), é **considerada compatível** com o cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;
- e) a experiência assinalada de 02 (dois) anos em cargos em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores – DAS , em pessoa jurídica de direito público interno;

Quanto ao tema, temos que a pergunta nº 57 do documento “Perguntas e Respostas – Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016” elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, explica o que vem a ser experiência em área conexa ao cargo. Vejamos:

“Experiência em área conexa para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que está sendo designado. Por exemplo: Se indicado para membro de Conselho de Administração, a experiência anterior como conselheiro de administração ou fiscal, diretor, membro de comitês de assessoramento ao CONSAD, ou ainda exercendo atribuições estratégicas ou decisórias correlatas as exercidas por um conselheiro de administração. Se indicado para Diretoria, a experiência como conselheiro de administração, diretor. Se indicado para Conselho Fiscal, a experiência como conselheiro de administração, diretor, membro de comitê da auditoria, auditor.”

O indicado **FABIO LAVOR TEIXEIRA** apresentou os seguintes documentos:

- Publicação no Diário Oficial da União em 11/05/2011, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Estudos e Projetos da Secretaria de Gestão e Infraestrutura de Portos da Secretaria de Portos da Presidência da República, código DAS 101.4;
- Publicação no Diário Oficial da União em 30/09/2013, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Outorgas Portuárias da Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, código DAS 101.5;
- Publicação no Diário Oficial da União em 17/04/2014, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Informações Portuárias da Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, código DAS 101.5, ficando exonerado do cargo que ocupava;
- Publicação no Diário Oficial da União em 12/05/2016, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Informações Portuárias da Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, código DAS 101.5, ficando exonerado do cargo que ocupava;
- Publicação no Diário Oficial da União em 15/05/2017, na qual consta relação nominal de titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, contendo a informação de que o indicado ocupa o cargo de Gerente de Projeto do Departamento de Parcerias, da Secretaria de Fomento e Parcerias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, código DAS 101.4;
- Publicações no Diário Oficial da União em 23/03/2018, na qual consta que o indicado foi dispensado da função comissionada do Poder Executivo de Gerente de Projeto FCPE-101.4, do Departamento de Parcerias, da Secretaria de Fomento e Parcerias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Parcerias da Secretaria de Fomento e Parcerias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, código DAS 101.5;
- Publicação no Diário Oficial da União em 14/01/2019, na qual consta que o indicado foi exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Parcerias, da Secretaria de Fomento e Parcerias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, código DAS 101.5;
- Publicação no Diário Oficial da União em 17/01/2019, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Diretor de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, código DAS 101.5;
- Publicação no Diário Oficial da União em 17/05/2023, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Fundiária, código FCE 1.13;

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

#### Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

(i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;

(ii) O indicado não é filiados a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandado no Poder Legislativo (item C do Formulário);

(iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal Ceará, Cível, Criminal e Eleitoral, onde nada consta em nome do Indicado;

(iv) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região, Cível, Criminal, Distribuição e Eleitoral, onde nada consta em nome do indicado;

(v) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, Cível, Criminal, Distribuição e Eleitoral, onde nada consta em nome do indicado;

(vi) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;

(vii) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;

(viii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;

(ix) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra o indicado, estando em conformidade;

(x) Foram emitidas as certidões negativas junto a CGU, estando em conformidade;

(xi) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;

(xii) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte. Identificou-se, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. **FABIO LAVOR TEIXEIRA** preenche os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontram inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foram indicados: Membro Titular do Conselho de Administração.

Este Comitê dará conhecimento de seu opiniamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

---

Bruno Iughetti

---

José Nelson Martins de Souza

---

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 03/07/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França, Membros do Comitê**, em 03/07/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa, Membros do Comitê**, em 05/07/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7297476** e o código CRC **F44687DE**.



Referência: Processo nº 50900.000134/2023-50



SEI nº 7297476

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe  
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422  
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>